



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



**DISPENSA Nº 0.5.009/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**

**CONTRATO Nº: 91001/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua João Minervino Duarte de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada pela Prefeita Anafreide Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcanti, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ 03.395.396/0001-01**, neste ato representado por **Marcio Martins Barbosa**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Salustiano Bezerra Cabral, 260, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 713.441.360-00, Carteira de Identidade nº 1.391.166 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 0.5.009/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.132 de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 05009/2023-02, de 14 de Junho de 2023 tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA REALIZAÇÃO DE MODIFICAÇÃO NA REDE ELÉTRICA DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 0.5.009/2023 instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 57.853,90 (CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2 1/2"	UND	12	9,00	108,00
2	ARRUELA QUADRADA GALVAN. 38X38MM	UND	10	2,00	20,00
3	BANDEJA BASCULANTE	UND	1	180,00	180,00
4	BARRA CHATA DE COBRE 3/4 X 1/4	KG	12	245,00	2.940,00
5	BRAÇO GALVANIZADO TIPO C	UND	1	324,00	324,00
6	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DE 2.1/2"	UND	6	30,00	180,00
7	CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO DE 50MM	MT	100	14,90	1.490,00

ANAFREIDE LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, CPF nº 012.556.184-93 e informe o código 2307-87D7-8ACE-F493  
MARCIO MARTINS BARBOSA, CPF nº 713.441.360-00 e informe o código 2307-87D7-8ACE-F493  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/2307-87D7-8ACE-F493>





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Fls. Nº  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação



8	CABO DE COBRE ISOLADO DE 25MM 0,6/1 KV 90'	MT	300	26,50	7.950,00
9	CABO DE COBRE ISOLADO DE 50MM 0,6/1 KV 90'	MT	120	53,40	6.408,00
10	CABO DE COBRE NU DE 50 MM	MT	25	52,00	1.300,00
11	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ATERRAM 30x30x30MM	UND	3	45,00	135,00
12	CAIXA DE MEDIÇÃO CM 7	UND	1	1.184,00	1.184,00
13	CANTONEIRA GALVAN.P/BRAÇO TIPO C	UND	1	265,00	265,00
14	CARTUCHO PARA CONECTOR AMP.VERMELHO	UND	12	19,00	228,00
15	CONECTOR AMPACT VERMELHO	UND	12	15,00	180,00
16	CONECTOR BOX RETO 2.1/2	UND	10	69,00	690,00
17	CONECTOR DE COMPRESSÃO HI	UND	12	9,00	108,00
18	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CDP 95	UND	20	19,50	390,00
19	CRUZETA DE CONCRETO ARMADO 1,90MT	UND	1	259,00	259,00
20	CURVA DE AÇO GALVAN.A FOGO 2.1/2	UND	4	199,00	796,00
21	CURVA DE PVC 2.1/2" C/ ROSCA	UND	4	42,00	168,00
22	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 125 A	UND	2	425,00	850,00
23	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 80 A	UND	4	160,00	640,00
24	DISP.PROT.CONTRA SURTO 40KA 275V DPS	UND	4	149,00	596,00
25	ELETRODUTO DE AÇO GALVAN.A FOGO 2.1/2"	UND	6	385,00	2.310,00
26	ELETRODUTO PVC 2.1/2" C/ ROSCA	UND	6	67,00	402,00
27	FITA DE AÇO BAND-IT DE 3/4"	MT	24	4,50	108,00
28	FITA DE ALTA FUSÃO 10MT	UND	1	39,00	39,00
29	FITA DE ALUMÍNIO 1x10 MM	UND	1	59,00	59,00
30	FITA DUPLA FASE 3M	UND	15	24,50	367,50
31	FITA ISOLANTE 19 X 20MT	UND	5	11,00	55,00
32	FOLHA DE ACRILICO	UND	1	740,00	740,00
33	GANCHO DE SUSPENSÃO 5000KG	UND	6	23,00	138,00
34	GRAMPO DE ANCORAGEM 50 MM	UND	3	54,00	162,00
35	GRAMPO DE TERRA DUPLO GTDU 5/8"	UND	3	22,00	66,00
36	HASTE ATERRAMENTO 5/8 X 2,40MT	UND	3	85,00	255,00
37	ISOLADOR COMPOSTO TIPO BASTÃO	UND	3	63,00	189,00
38	ISOLADOR DE PINO POLIMERICO 15KV	UND	3	48,00	144,00
39	ISOLADOR EPDXI PARALELO 30X40X1/4	UND	30	26,90	807,00
40	LUVA DE AÇO GALVANIZADO DE 2.1/2"	UND	8	21,00	168,00
41	MANILHA SAPATILHA GALVANIZADA	UND	6	23,00	138,00
42	MASSA P/CALAFETAR	KG	2	19,00	38,00
43	PARAFUSO DE CABEÇA ABULADA 16 x 125MM	UND	12	14,00	168,00
44	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 16 x 300MM	UND	10	29,00	290,00
45	PARAFUSO DE ROSCA TOTAL 16 x 450MM	UND	8	46,00	368,00
46	PARAFUSO DE ROSCA TOTAL 16 x 50MM	UND	4	12,00	48,00
47	PARAFUSO SEXT LATAO 1/4 X 1/2	UND	100	7,00	700,00
48	PÁRA-RAIOS POLIMÉRICO 13.8 KV-10 KA	UND	3	265,00	795,00
49	PERFIL GALVANIZADO U	UND	1	65,00	65,00
50	PINO CABEÇA DE CHUMBO	UND	3	39,80	119,40



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



51	PORCA DE OLHAL PARA 5.000 KG	UND	6	21,00	126,00
52	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T. 11/600	UND	1	2.950,00	2.950,00
53	PRESILHA PARA FITA BAND-IT DE 3/4"	UND	6	1,00	6,00
54	QUADRO DE COMANDO P/DISTRB. 800X600X250MM	UND	1	2.100,00	2.100,00
55	SAPATILHA GALVANIZADA 3/8	UND	1	9,00	9,00
56	SUORTE PARA TRANSFORMADOR	UND	2	120,00	240,00
57	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 35 MM	UND	60	6,00	360,00
58	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 50 MM	UND	40	11,00	440,00
59	UNIDUT CONICO 2 1/2"	UND	10	49,50	495,00
60	SERVIÇO ELETRICO PARA MONTAGEM DE 01(UMA), SUBESTAÇÃO AEREA DE 75 KVA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO GUINDASTE (MUCK), ESCAVAÇÃO, IMPLATAÇÃO DE POSTES NOVOS, INSTALAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, INSTALAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, ESCAVAÇÃO DE VALAS PARA ATENDER A PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE MONTEIRO PARAIBA.	SERVIÇO	1	15.000,00	15.000,00
				<b>Total:</b>	<b>57.853,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.012 - Sec. Munic. Cultura e Turismo

Assinado por 4 pessoas: MARCIO MARTINS DE SOUSA, RILDO MACIEL DA SILVA, ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e ANNE RAFAELA DE SAO CARLOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.10cc.com.br/verificacao/2307-87D7-8ACE-F493> e informe o código 2307-87D7-8ACE-F493





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Programa de Trabalho:** 13.392.1007.1022 - Construção , Implantação , Modernização de Espaços para Cultura e Turismo

**Programa de Trabalho:** 13.392.1007.2027 - Manutenção da Sec. Municipal de Cultura e Turismo

**Natureza da Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.99 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias;**

b - Conclusão: **3 (três) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 29/12/2023**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Assinado por: ANNE RAFAELLE DE SANTANA MELO  
LEITE NUBREGA LAGARCA  
RILDO MACIEL FERRETO DA SILVA, ANA SOFIA  
MARCOS MARTINS BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.fdoc.com.br/verificacao/2307-87D7-8ACE-F493>



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo quando tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moniteiro.tdoc.com.br/verificacao/2307-87D7-8ACE-F493>





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 14 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

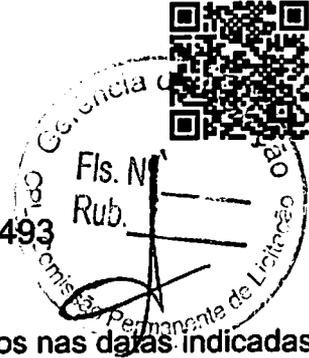
---

**ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS EIRELI**  
MARCIO MARTINS BARBOSA  
713.441.364-00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2307-87D7-8ACE-F493



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ 03.395.396/0001-01) VIA PORTADOR MARCIO MARTINS BARBOSA (CPF 713.XXX.XXX-00) em 04/07/2023 13:50:43 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 05/07/2023 08:52:39 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 05/07/2023 08:53:32 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 05/07/2023 08:54:12 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/2307-87D7-8ACE-F493>